DME / CENTRO EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N°. 01/2017 - DME/CE/UFPB

Regulamenta os componentes curriculares obrigatórios de Estágio Supervisionado de Ensino cadastrados no Departamento de Metodologia da Educação e oferecidos aos cursos presenciais de licenciatura do Campus I da Universidade Federal da Paraíba.

A CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE METODOLOGIA DA EDUCAÇÃO (DME), DO CENTRO DE EDUCAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, faz saber que a Plenária Departamental, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização e regulamentação dos componentes curriculares obrigatórios de Estágio Supervisionado de Ensino cadastrados no Departamento de Metodologia da Educação; **CONSIDERANDO** o disposto na legislação em vigor que trata da formação inicial e continuada de professor da educação básica e que regulamenta os cursos de licenciatura da Universidade Federal da Paraíba, Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; Resolução CNE/CP nº 2, de 1 de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs para formação inicial e continuada de professores da educação básica; Orientação Normativa Nº. 2, de 24 de junho de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e Resolução CONSEPE/UFPB nº 16, de 14 de abril de 2015, que aprova o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as atividades coletivas de Estágio Supervisionado de Ensino ofertadas pelo Departamento de Metodologia da Educação aos cursos presenciais de licenciatura do Campus I da Universidade Federal da Paraíba.

Parágrafo único: O Estágio Supervisionado de Ensino ofertado pelo DME é de caráter obrigatório, ou seja, definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE ENSINO

Art. 2º. O Estágio Supervisionado dos cursos de licenciatura, em nível federal, é regulamentado pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que o define como um "ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho" (Art. 1º), que "visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho" (§2º, Art. 1º).

Parágrafo único: A realização do Estágio Supervisionado de Ensino não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA BOLETIM DE SERVIÇO - Nº 54

- **Art. 3º.** O Estágio Supervisionado de Ensino é um componente curricular obrigatório, de caráter teórico-prático, ofertado a todos os cursos de licenciatura da Universidade Federal da Paraíba, conforme categorizado pela Resolução CONSEPE nº 16/2015 (Art. 58, §1º), como uma atividade acadêmica coletiva.
- **Parágrafo único**: A condição de Atividade Acadêmica Coletiva, citada no *caput* deste artigo, imputa ao Estágio Supervisionado de Ensino uma carga horária dividida entre a carga horária docente, no âmbito da UFPB, e a carga horária discente, destinada ao aluno para atividades na escola campo de estágio.
- Art. 4°. O Estágio Supervisionado de Ensino, como um componente curricular obrigatório, norteado e articulado pelos princípios da relação teoria-prática, integraliza a tríade ensino, pesquisa e extensão, pela aproximação do estudante à realidade de sua futura atuação profissional, constituindo-se "em aprendizagem social, profissional e cultural", devendo ser organizado em duas etapas, como reza o §3° (Art. 21, da Resolução 16/2015):
- a) 1ª Etapa observação e interlocução com a realidade profissional;
- b) 2ª Etapa iniciação e intervenção para o exercício profissional.
- Art. 5°. O Estágio Supervisionado de Ensino, ofertado pelo DME, será desenvolvido em parceria entre este Departamento e os cursos de licenciatura do Campus I, devendo o seu funcionamento ser regulamentado por ambos: o Departamento, a cujo código da disciplina encontra-se vinculado, e os Colegiados dos cursos, em atendimento ao Art. 35, da Resolução 16/2015.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

- Art. 6º. São objetivos do Estágio Supervisionado de Ensino:
- I Compreender a realidade social das escolas campo de estágio, posicionando-se criticamente, face a seus contextos;
- II Proporcionar interação com o contexto social, a organização e o funcionamento das instituições educativas;
- III Desenvolver capacidades, atitudes e conhecimentos próprios da docência na educação básica, em seus níveis e modalidades de ensino;
- IV Contribuir com o processo de atualização de conteúdos das áreas de conhecimento, relacionando-os às inovações tecnológicas, políticas, econômicas e culturais da contemporaneidade.
- V Estimular o desenvolvimento da criatividade, de modo a formar profissionais capazes de adotar criticamente metodologias e tecnologias contextualizadas e inovadoras.

(Art. 1°, Inciso 11, d CAPÍTULO III 65, de maio de 1966) PORTA DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO 08 / 1972

Seção I DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 7º. O gerenciamento dos estágios, de acordo com o Art. 78 da Resolução CONSEPE/UFPB 16/2015, compete às Coordenações de Cursos ou às Coordenações de Estágios designadas nos Centros ou nos próprios Cursos.

Parágrafo único: O Módulo de Estágio do SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas) permite às Coordenações de Cursos ou Coordenações de Estágios gerenciarem, de forma descentralizada, a emissão e o registro eletrônico, por parte dos professores orientadores e dos alunos estagiários, de documentos necessários à formalização dos estágios, tais como: Termo de Compromisso de Estágio (TCE), lista de convênios interinstitucionais, Seguro de Estágio, Relatórios de Estágio e as Certificações/Declarações de Estágio.

Seção II

DA DURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE ENSINO

- **Art. 8º.** O Estágio Supervisionado de Ensino terá uma carga horária mínima de 420 horas, desenvolvida ao longo do curso, em 28 (vinte e oito) créditos.
- § 1º A carga horária do Estágio Supervisionado de Ensino deve ser distribuída em, no mínimo, quatro componentes curriculares, de 105 horas, equivalentes a 07 créditos cada, cursados de maneira não concomitantes e desenvolvidos ao longo do curso, conforme o Art. 31, Resolução 16/2015.
- **§ 2º** No curso de Pedagogia, face à especificidade da atuação profissional em outras modalidades e níveis de escolarização, a carga-horária do Estágio Supervisionado será distribuída em componentes de 60 horas cada, dos quais três ficam sob a responsabilidade do DME, com regulamentação complementada por orientação normativa da Coordenação de Curso.

Seção III DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR (ORIENTADOR) E DO ALUNO (ESTAGIÁRIO)

- **Art. 9º.** A carga horária do Estágio Supervisionado de Ensino, entendida como Atividade Acadêmica Coletiva, no âmbito da UFPB, será assim distribuída:
- a) Para o professor, cada Estágio corresponderá a 45 horas semestrais dedicadas para o Curso Presencial de Pedagogia e de 60 horas para os demais Cursos Presenciais de Licenciatura.

DADE FEDERAL DA PARAIBA

b) Para o estagiário, será computada a carga horária total do componente curricular, incluindo todas as atividades inerentes ao campo de estágio.

Seção IV DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 10. Constituem campo prioritário dos Estágios Supervisionados de Ensino as instituições educacionais públicas, salvaguardadas por meio de convênio institucional firmado com a UFPB.

Parágrafo único: Dependendo da especificidade do curso, o Estágio Supervisionado de Ensino poderá ocorrer em âmbito interno, desde que em unidades de ensino da UFPB voltadas para a educação básica.

(Art. 1°, Inciso 11, da Seção V. 965, de maio de 1966) DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR (ORIENTADOR), DO SUPERVISOR E DO ALUNO (ESTAGIÁRIO)

- **Art. 11.** Do Professor Orientador de Estágio Supervisionado:
- I Orientar o estagiário para o preenchimento e emissão do Termo de Compromisso de Estágio TCE, no módulo de Estágio do SIGAA;
- II Informar ao estagiário sobre instituições de ensino para a realização do estágio;

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA BOLETIM DE SERVIÇO - Nº 54

- III Coordenar, em colaboração com o Supervisor de Estágio, o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de estágio realizadas na escola;
- VI Orientar o estagiário na elaboração do Relatório Final de Estágio.
- Art. 12. Do Professor Supervisor da escola campo de estágio:
- I Acolher, acompanhar e orientar o estagiário em suas atividades na escola;
- II Avaliar o estagiário quanto ao desempenho e à frequência nas atividades realizadas na escola;
- III Participar, quando convidado, de atividades referentes ao Estágio Supervisionado de Ensino.

Art. 13. Do Aluno Estagiário:

- I Entregar a carta de apresentação na escola campo de estágio;
- II Providenciar o preenchimento, a impressão, as assinaturas e o registro, no Módulo de Estágio do SIGAA, do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), no qual consta o seguro contra acidentes pessoais, com o respectivo número de apólice e o nome da seguradora;
- III Comparecer aos encontros na universidade para orientação do estágio;
- IV Informar, imediatamente, ao Professor Supervisor, qualquer impossibilidade de cumprir os prazos e procedimentos previstos para o estágio;

RSIDADE FEDERAL DA PARA

- V Registrar as atividades de estágio nos devidos comprovantes de frequência e de avaliação;
- VI Elaborar o Relatório Final, devidamente documentado, com todas as atividades desenvolvidas, conforme orientação do Professor Orientador de estágio.

Seção VI DAS EMENTAS E PRÉ-REQUISITOS

- Art. 14. O Estágio Supervisionado de Ensino deverá contemplar os seguintes conteúdos curriculares:
- I Os fundamentos teórico-metodológicos, avaliativos e instrumentais do ensino do conhecimento específico, associados à pesquisa e à investigação no ambiente escolar;
- II As experiências de observação, diagnóstico, planejamento e vivência na escola campo de estágio da educação básica.

 (Art. 1°, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
- **Art. 15.** O ementário dos quatro estágios ofertados pelo DME está apresentado no **Anexo I**, podendo ter sua oferta ajustada por orientação normativa da Coordenação de Curso.
- I O Estágio Supervisionado de Ensino I terá a Didática por pré-requisito, podendo ter eventuais correquisitos de caráter metodológico e/ou instrumental, conforme a especificidade do curso.
- II Por sua natureza preparatória e de caráter teórico-prático, o Estágio I é o único pré-requisito para os demais.

- III Os Estágios II, III e IV serão essencialmente voltados para o planejamento e a execução de projetos de ensino e regências supervisionadas em turmas da educação básica, em suas diferentes modalidades.
- IV O ementário dos estágios do curso de Pedagogia, dada à especificidade da atuação profissional em outras modalidades e níveis de escolarização, está apresentado no **Anexo II** e poderá ter a regulamentação complementada por orientação normativa da Coordenação de Curso.

CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

- **Art. 16.** No que se refere ao aproveitamento da carga horária do Estágio Supervisionado de Ensino, a Resolução CNE/CP Nº 2/2015, no Art. 15, parágrafo 7º, prevê que os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas.
- **Art. 17.** O aluno que, amparado pela lei, solicitar a dispensa de até 100 (cem) horas dos estágios terá o seu pedido avaliado pelo DME, com base nos seguintes critérios:
- § 1º Comprovar ser portador de diploma de licenciatura com exercício do magistério.
- § 2º Comprovar estar em exercício funcional na educação básica, por período igual ou superior a um (01) semestre letivo.
- **Art. 18.** As atividades de ensino, vinculadas a Programas de Monitoria, Extensão ou de Iniciação à Docência (a exemplo do PIBID e PROLICEN) não serão aceitas como pré-requisitos para o pedido de aproveitamento dos estágios.
- **Art. 19.** O aproveitamento do Estágio Supervisionado de Ensino terá seu processo originado na Coordenação do Curso de Licenciatura, instruído dos seguintes documentos:
- I capa de processo com numeração e registro no SIPAC;
- II requerimento do interessado;
- III histórico escolar:
- IV cópia do diploma de licenciatura;
- V cópia da carteira de trabalho que comprove o exercício no magistério ou declaração do empregador, assinada e carimbada, que ateste o período do exercício profissional, a carga horária, a função/cargo e o nível e/ou modalidade de atuação;
- VI cópia de diário de classe referente ao semestre em que solicita a dispensa;
- VII cópia do último contracheque ou do contrato de trabalho em vigor;
- VIII encaminhamento da Coordenação do Curso à Chefia do DME;
- **Art. 20.** Após o recebimento do processo no DME, a Chefia deste Departamento designará o professor responsável para avaliar o pedido de aproveitamento de estágio.
- **Art. 21.** O período de tramitação do processo será de até 30 dias, contados a partir do recebimento na secretaria do DME.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA BOLETIM DE SERVIÇO - Nº 54

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pelo setor responsável pela oferta do Estágio Supervisionado de Ensino, podendo ser a Chefia Departamental, a Coordenação de Curso ou a Comissão de Estágio designada, ouvindo-se os Colegiados do Departamento e do Curso e as demais partes envolvidas, em consonância com o que dispõe o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da UFPB.

Art. 23. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COLEGIADO DO DEPARTAMENTO DE METODOLOGIA DA EDUCAÇÃO, DO CENTRO DE EDUCAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, em 02 de agosto de 2017.

ANEXO I - Ementário

Estágio Supervisionado de Ensino I (105h – 7 créditos): Pressupostos teórico-metodológicos para a prática docente. Concepções sobre estágio supervisionado, com ênfase na formação do professor pesquisador. Observação da prática escolar e diagnóstico do campo de estágio. Planejamento e organização do trabalho pedagógico para as intervenções didáticas.

Estágio Supervisionado de Ensino II (105h – 7 créditos): Elaboração de projeto de intervenção escolar. Execução de projeto e de regência supervisionada em turmas da Educação Básica, em suas diferentes modalidades.

Estágio Supervisionado de Ensino III (105h – 7 créditos): Iniciação à metodologia, instrumentação e avaliação dos Anos Finais do Ensino Fundamental. Observação da prática docente e regência supervisionada em turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Estágio Supervisionado de Ensino IV (105h – 7 créditos): Iniciação à metodologia, instrumentação e avaliação do Ensino Médio. Observação da prática docente e regência supervisionada em turmas do Ensino Médio.

ANEXO II – Ementário do Curso de Pedagogia

Estágio Supervisionado de Ensino III – (60h – 4 créditos): Estudo de aspectos teóricometodológicos da prática pedagógica nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano). Observação, participação, planejamento e regência supervisionada. Caracterização e avaliação da participação do estagiário enquanto sujeito da formação no processo de desenvolvimento do estágio.

Estágio Supervisionado de Ensino IV – (60h – 4 créditos): Estudo de aspectos teóricometodológicos da prática pedagógica nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (4º e 5º ano). Observação, participação, planejamento e regência supervisionada. Caracterização e avaliação da participação do estagiário enquanto sujeito da formação no processo de desenvolvimento do estágio.

Estágio Supervisionado de Ensino V – EJA (60h – 4 créditos): Estudo de aspectos teóricometodológicos da Educação de Jovens e Adultos. Observação, participação, planejamento e regência supervisionada. Caracterização e avaliação da participação do estagiário enquanto sujeito da formação no processo de desenvolvimento do estágio.